



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 3 MARÇO DE 2017.(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988; o disposto no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016; e o disposto na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, resolve **ad referendum**:

Art. 1º Todos os procedimentos relativos aos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação **stricto sensu**, no âmbito da UFMS serão realizados conforme disposições da Resolução CNE/CES nº 3/2016 e da Portaria MEC nº 22/2016 e por meio da Plataforma Carolina Bori.

Parágrafo único. Os procedimentos internos a serem adotados pela UFMS nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação **stricto sensu**, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, serão realizados conforme esta resolução.

Art. 2º Os processos de revalidação/reconhecimento serão gerenciados e acompanhados por um Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD) instituído pelo Reitor.

§ 1º O CPRRD será composto por:

I - um servidor docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com formação na área das ciências humanas;

II - um servidor docente integrante da carreira do magistério superior da UFMS, com formação na área das ciências biológicas;

III - um servidor docente integrante da carreira do magistério superior da UFMS, com formação na área das ciências exatas;

IV - um servidor da Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação da UFMS, lotado na Pró-Reitoria de Graduação; e

V - um servidor da Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação da UFMS, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Na escolha dos membros para a composição do CPRRD deverá ser considerada a presença de membros proficientes em Espanhol, Inglês e Francês.

§ 3º O mandato dos membros do CPRRD será de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 4º A substituição dos membros do CPRRD respeitará, sempre, a preservação de um terço e/ou de dois terços da Comissão, alternadamente.

§ 5º O presidente do CPRRD será escolhido pelo Reitor.

§ 6º O CPRRD se reunirá sempre que houver demandas de revalidação/reconhecimento, observando-se, sempre, o cumprimento dos prazos estabelecidos



nesta resolução e nas normas externas que regem a revalidação e o reconhecimento de diplomas.

Art. 3º Os pedidos de revalidação/reconhecimento de diplomas devem ser solicitados dentro dos semestres letivos acadêmicos, respeitando-se o calendário acadêmico da graduação e da pós-graduação, conforme o caso.

Art. 4º Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação devem ser dirigidos ao Conselho de Graduação, e realizados por meio da plataforma Carolina Bori, no endereço <<http://carolinabori.mec.gov.br/>>.

§ 1º O pedido de revalidação de diplomas de graduação deve estar instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padronizado (Anexo I);
- II - declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (AnexoII);
- III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cópia de documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiros;
- V - cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- VI - cópia do título de eleitor (somente para brasileiros);
- VII - cópia da certidão de quitação eleitoral, obtida no sítio <www.tse.gov.br> (somente para brasileiros);
- VIII - cópia de documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX - cópia do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X - cópia do diploma a ser revalidado;
- XI - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XII - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIII - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIV - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- XV - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos X e XI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de



Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

§ 4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 5º Os pedidos de reconhecimento de diploma de pós-graduação **stricto sensu** devem ser dirigidos ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e realizados por meio da plataforma Carolina Bori, no endereço <<http://carolinabori.mec.gov.br/>>.

§ 1º O pedido de reconhecimento de diplomas deve estar instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padronizado (Anexo III)
- II - termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo IV);
- III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cópia de documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiros;
- V - cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- VI - cópia do título de eleitor (somente para brasileiros);
- VII - cópia da certidão de quitação eleitoral, obtida no sítio <www.tse.gov.br> (somente para brasileiros);
- VIII - cópia de documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX - cópia do diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- X - cópia da ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- XI - nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;-
- XII - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- XIII - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas,



indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

XIV - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e

XV - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora.

§ 2º Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o requerente anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos IX, X, XII e XV do § 1º deste artigo e o documento previsto no § 2º deste artigo deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público. A tradução é dispensada para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

Art. 6º Após o recebimento do pedido e da documentação, o CPRRD deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, pela complementação de documentação ou emissão do pagamento da taxa.

§ 1º Se a documentação estiver completa, a CPRRD solicita ao requerente que realize o recolhimento da taxa de revalidação/reconhecimento no prazo de 10 dias.

§ 2º Se a documentação estiver incompleta, a CPRRD solicita ao requerente que realize a complementação da documentação no prazo de dez dias e, completada a documentação, a CPRRD requer ao solicitante recolher a taxa de revalidação/reconhecimento no prazo de dez dias.

§ 3º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação de documentação, ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados, ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 7º Após o recolhimento da taxa de revalidação/reconhecimento, o CPRRD deverá formalizar processo, instruindo-o com toda a documentação enviada pelo requerente, e solicitar à Pró-Reitoria competente a constituição da Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação ou Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, conforme o caso.



Art. 8º A Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação será composta três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS que ministrem aulas no curso ao qual se pretenda a revalidação.

Parágrafo único. A Comissão será constituída por meio de Instrução de Serviço do Pró-Reitor de Graduação, após indicação dos membros pelo Colegiado de Curso competente, no prazo máximo de dez dias.

Art. 9º A Comissão de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, será composta três docentes efetivos da carreira do magistério superior da UFMS com titulação igual ou superior ao título a ser reconhecido e que ministrem aulas no programa ao qual se pretenda o reconhecimento.

§ 1º A Comissão será constituída por meio de Instrução de Serviço do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, após indicação dos membros pelo Colegiado de Curso competente no prazo máximo de dez dias.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de análise de diplomas resultantes de cursos distintos dos programas **stricto sensu** ofertados pela UFMS, poderá ser admitido membro externo, desde que possua perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo.

Art. 10. As Comissões de Revalidação ou Reconhecimento, deverão emitir parecer circunstanciado, no prazo de máximo de cento e cinquenta dias, a contar da data de protocolo do pedido, manifestando-se pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento, conforme o caso.

§ 1º No caso de deferimento parcial na revalidação de diplomas, a Comissão deverá especificar a necessidade de aplicação de provas e/ou complementação de estudos e deverá, inclusive, indicar as regras a serem aplicadas na avaliação das provas e o rol de disciplinas a serem complementadas.

§ 2º Em todos os casos, o CPRRD homologará o parecer das Comissões e encaminhará para aprovação do Conselho de Graduação ou Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 3º No caso de revalidação de diplomas, se a Comissão emitir parecer pela realização de provas ou complementação de estudos, o processo será encaminhado para aprovação do Cograd apenas quando finalizada essas fases.

§ 4º A revalidação de diploma do Curso de Medicina será realizada exclusivamente pelo setor específico do Ministério da Educação, com realização obrigatória de prova.

Art. 11. Quando a Comissão de Revalidação de Diplomas manifestar-se pela realização de provas ou complementação, o CPRRD deve comunicar o requerente e encaminhar o processo para a Direção da Unidade Setorial acadêmica para realização dos trâmites necessários ao cumprimento do parecer.



Parágrafo único. Após cumprimento do parecer o processo deve ser revolido ao CPRRD para deliberação do Cograd.

Art. 12. Após deliberação do Cograd ou Copp, o CPRRD deverá:

I - caso deferido o pedido, enviar o processo para a Divisão de Registro de Diplomas; ou

II - caso indeferido o pedido, comunicar o requerente, fornecendo-lhe cópia do relatório da comissão e da resolução do conselho competente.

§ 1º A Divisão de Registro de Diplomas deverá comunicar o requerente sobre o deferimento do pedido e solicitar que no prazo de dez dias, entregue a via original do diploma, para registro da revalidação/reconhecimento.

§ 2º Os diplomas serão registrados no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento da via original do diploma, em seguida, devolvidos ao requerente.

Art. 13. Nos casos de tramitação simplificada, a análise será realizada apenas pelo CPRRD, no prazo máximo de quarenta e cinco dias para os pedidos de revalidação, e no prazo máximo de setenta e cinco dias para os pedidos de reconhecimento, todos a contar da data de protocolo do pedido.

§ 1º O CPRRD emitirá parecer circunstanciado manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido, e encaminhará o processo para aprovação do Conselho Competente.

§ 2º Após deliberação do Conselho competente, em caso de deferimento, o processo será encaminhado para registro, em caso de indeferimento, o requerente deverá ser notificado.

Art. 14. Das decisões dos Conselhos de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação, caberá recurso ao Conselho Universitário, apenas por estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. Compete ao CPRRD analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade do recurso.

Art. 15. Compete à Divisão de Registro de Diplomas alimentar a Plataforma Carolina Bori relacionando os diplomas registrados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

*Republicada por conter incorreção no original publicada no BSE nº 6492 de 06/03/2017.



ANEXO I

Anexo da Resolução nº 11, Coun, de 3 de março de 2017.

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil	
Endereço (rua, avenida e outros)		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:			Ano de Conclusão:
Solicito ao Conselho de Graduação a Revalidação do meu diploma no curso:			
Local e data:			
Assinatura			



Anexo II

Anexo da Resolução nº 11, Coun, de 3 de março de 2017.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

Considerando a Portaria Normativa C nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 11, Coun, 3 de março de 2017, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro também, estar ciente de que qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será automaticamente indeferido e que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do processo de revalidação de diploma.

Declaro ainda que estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, pela Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2017 e pela Resolução nº 11, Coun de 3 de março de 2017.

E declaro por fim que não apresentei requerimentos de revalidação iguais e simultâneos em outra instituição revalidadora.

_____, _____ de _____ de
Local e Data

Local e Data



Anexo III

Anexo da Resolução nº 11, Coun, de 3 de março de 2017.

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDO NO EXTERIOR

Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS

Eu _____, abaixo
assinado, _____ nome _____, identidade n° _____,
residente em _____ nacionalidade _____, RG ou passaporte _____ na
rua _____ cidade _____ estado _____ n° _____,
complemento _____, bairro _____,
CEP _____, fone residencial _____,
celular _____, e-mail _____,
tendo concluído o curso em _____, e diploma expedido
em _____ venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, de acordo
com a Resolução nº 11, Coun, de 3 de março de 2017 de 2017, o reconhecimento do meu
título de _____ data da defesa _____, obtido
na data da expedição (o) _____,
_____ ,
no Programa de Pós-Graduação em UFMS _____,
área de concentração _____ título do diploma _____, em
nível de _____
Instituição Estrangeira País _____.

Estou ciente que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do reconhecimento de revalidação do diploma.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

Anexo IV

Anexo da Resolução nº 11, Coun, de 3 de março de 2017.

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e Resolução nº 11, Coun, de 3 de março de 2017, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFMS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma de curso de pós-graduação emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto. Declaro ainda que não apresentei requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos em outra instituição reconhecadora.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente